

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Contrato de prestação de serviços, que entre si celebram, de um lado **Orion Informatik Comércio e Prestação de Serviços em Informática LTDA - ME**, nome fantasia **Orion Informatik™** inscrita no CNPJ sob o Nº **17.286.276/0001-80, I.E.: 145.876.095.114** com o endereço **à Rua Igarapé Guará 101, Inácio Monteiro, São Paulo - SP, CEP 08472-120**, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e o **ASSINANTE** cadastrante neste serviço, conforme **Cláusula Décima Quinta** deste, por este instrumento e na melhor forma de direito as partes supra qualificadas têm entre si justo e acertadas o presente contrato particular de Utilização do **Acesso WIRELESS ou REDE-LAN**, a qual se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem como objeto disponibilizar Serviço de Acesso à internet em banda larga, doravante denominado Serviço Wireless ou REDE-LAN, utilizando-se de um equipamento compatível disponibilizado pelo ASSINANTE.

1.2 A prestação do serviço Wireless ou REDE-LAN é destinada aos ASSINANTES das classes Residencial ou Corporativo, sendo terminantemente vedado à utilização deste serviço, pelo Assinante, para qualquer outro uso que não seja o seu próprio sendo especificamente proibida qualquer forma de cessão, revenda ou comercialização do serviço à terceiro, mesmo gratuita; inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Assinante.

1.3 Para perfeito entendimento e interpretação deste Contrato, aplicam-se as seguintes definições:

ASSINANTE – Assinante do Serviço de acesso a Internet, usuário de categoria Residencial ou Corporativa.

MENSALIDADE - Remuneração devida mensalmente pelo ASSINANTE, em virtude da fruição do Serviço Wireless ou REDE-LAN, reajustável na forma prevista neste Contrato, Cobrada via Nota Promissória ou Boleto bancário.

HABILITAÇÃO - consiste em realizar um teste de viabilidade técnica no estabelecimento do ASSINANTE e ativar um Equipamento com padrão compatível no ambiente do cliente.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.1 Definir os **EQUIPAMENTOS** necessários ao funcionamento do **SERVIÇO CONTRATADO**.

2.2 Fornecer ao ASSINANTE o serviço de internet banda larga à velocidade de:

- () até 50 Kbps
- () até 100 Kbps
- () até 150 Kbps

A qualidade da conexão é mostrada de acordo com a velocidade obtida em Kbps (Kilobit por segundo)

2.3 Disponibilizar ao ASSINANTE o serviço de internet banda larga a velocidade contratada, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, todos os dias da semana.

2.4 Em caso de interrupção ou degradação do serviço, a **CONTRATADA** deve descontar da mensalidade o valor proporcional ao número de horas ou fração superior a trinta minutos; à exceção das paradas necessárias para manutenção, pré-programadas e informadas com antecedência, ou paradas por motivos de caso fortuito ou força maior as quais não acarretarão direito a desconto sobre as mensalidades devidas à **CONTRATADA**.

2.5 A **CONTRATADA** observará o dever de zelar estritamente pelo sigilo inerente aos serviços prestados e pela confidencialidade quanto aos dados e informações transmitidos.

2.6 Observar as leis e normas técnicas relativas à instalação dos equipamentos.

2.7 Não recusar o atendimento a pessoas cujas dependências estejam localizadas na área de prestação do serviço, nem impor condições discriminatórias, salvo nos casos em que a pessoa se encontrar em área geográfica ainda não atendida pela rede.

2.8 Tornar disponíveis ao assinante, com antecedência razoável, informações relativas a preços, condições de fruição do serviço, bem como suas alterações.

2.9 Fornecer Endereçamento *IP (Internet Protocol)* via DHCP ("Dynamic Host Configuration Protocol" ou "protocolo de configuração dinâmica de endereços de rede") Compreendido na faixa da REDE INTERNA da CONTRATADA.

3. CLAÚSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO ASSINANTE

3.1 Providenciar local adequado e infraestrutura necessária à correta instalação e funcionamento dos equipamentos

- Antena semi-parabólica Grade 2.4 GHz Mínimo 24dbi.
- Cartão PCI de Rádio 2.4 GHz padrão IEEE 802.11b, 802.11a e 802.11g.
- Adaptador USB Wireless
- Cabo de Descida Coaxial ou *pigtail*
- Adaptadora ISA ou cartão PCMCIA de Rádio.
- Cabeamento da antena de Wireless até o computador.
- OU OUTROS ASSIM ESPECIFICADOS EM NOTA DE COMPRA SOLICITADA PELA CONTRATADA.

3.2 Comunicar à Orion Informatik[™] o mais prontamente possível, qualquer anormalidade observada nos EQUIPAMENTOS e sistemas que possa comprometer o desempenho do SERVIÇO CONTRATADO.

3.3 Não introduzir quaisquer alterações nos EQUIPAMENTOS e sistemas sem a prévia aquiescência da Orion Informatik[™].

3.4 Confiar somente à Orion Informatik[™] todo e qualquer serviço de reparo e assistência técnica aos EQUIPAMENTOS e sistemas que se relacionem com o SERVIÇO CONTRATADO.

3.5 Comunicar imediatamente à Orion Informatik[™] a ocorrência de danos causados aos equipamentos por intempéries da natureza, danos estes de ônus do proprietário dos equipamentos. Caso haja substituição de peças ou de equipamentos decorrente de qualquer dano causado por operação indevida do ASSINANTE, as despesas necessárias à recuperação do SERVIÇO CONTRATADO deverão ser integralmente ressarcidas à Orion Informatik[™].

3.6 Fornecer instalação elétrica adequada ao funcionamento dos EQUIPAMENTOS, inclusive aterramento adequado, de acordo com as especificações técnicas da norma ABNT 5419, se tornando responsável por quaisquer danos causados por descargas elétricas no caso de descumprimento das normas citadas.

3.7 Zelar pela segurança e sigilo das informações sob sua responsabilidade, relacionadas com a Rede Wireless ou REDE-LAN da Orion Informatik[™].

3.8 Pagar na rede bancária os boletos, ou Notas Promissórias Pessoalmente para a Orion Informatik[™] referentes ao SERVIÇO CONTRATADO conforme Cláusula Quarta.

4. CLÁUSULA QUARTA - DOS VALORES DEVIDOS PELO SERVIÇO

4.1 O ASSINANTE deverá pagar uma taxa única de HABILITAÇÃO, segundo o valor da tabela vigente, na data da HABILITAÇÃO.

4.2 Para utilização do Serviço Wireless ou REDE-LAN, o ASSINANTE pagará mensalidade fixa, reajustável na forma definida neste Contrato, acrescida de tarifa bancária vigente, não sendo cobradas horas adicionais.

4.3 No mês de adesão ao Serviço Wireless ou REDE-LAN, a mensalidade será cobrada proporcionalmente ao número de dias em que o ASSINANTE usufruir os serviços contratados.

4.4 O valor de HABILITAÇÃO, MENSALIDADE, do Serviço Wireless ou REDE-LAN, será aquele fixado na Tabela vigente; que se encontra anexo ao Contrato e a disposição do cliente em nosso escritório, com endereço fixado à Rua Igarapé Guará Nº 101 – Inácio Monteiro, São Paulo - SP.

4.5 Os valores acima especificados, referente ao Serviço Contratado, serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses, a contar de seu último reajuste independentemente da data de

adesão ao serviço pelo ASSINANTE (ou em periodicidade distinta, se assim especificado pelo Governo Federal).

A fórmula para o reajuste é a seguinte: $P_n = P_b \times (L / L_b)$

Onde: P_n : Preço após o reajuste;

P_b : Preço básico a ser reajustado;

L: Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao mês de reajuste;

L_b : Número índice do IGP-DI correspondente ao mês anterior ao mês básico do contrato ou correspondente ao mês anterior ao último reajuste contratual.

4.6 Em caso de alteração do padrão monetário nacional ou dos índices de reajustes oficiais para contratos, as partes renegociarão o valor com a finalidade de ajustar o preço aos valores praticados no mercado, na época.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA E LOCAL DE PAGAMENTO

5.1 Os valores referentes ao SERVIÇO CONTRATADO deverão ser pagos pelo ASSINANTE mensalmente

5.2 A cobrança do serviço será feita através de boleto de cobrança bancária ou pessoalmente via Nota Promissória, com data de vencimento determinada.

5.3 O não recebimento da fatura seja por extravio, perda ou qualquer outro motivo, não servirá como justificativa para o não pagamento do serviço, devendo o ASSINANTE solicitar a 2ª (segunda) via do documento junto à CONTRATADA.

5.4 O não pagamento até o vencimento sujeitará o ASSINANTE independente de notificação, as seguintes sanções:

- a) Cancelamento da prestação dos serviços objeto do presente contrato, após 15 dias da data do vencimento.
- b) Juros de mora de 0,1% por dia de atraso sobre o total do débito, até a data do efetivo pagamento;
- c) Multa de 2% sobre o valor do débito.
- d) O restabelecimento da prestação do serviço fica condicionado ao seu efetivo pagamento

5.5 Os boletos de cobrança bancária poderão ser enviados ao assinante via e-mail, correios ou pessoalmente, ficando a critério da CONTRATADA.

5.6 Os pagamentos só poderão ser efetuados através da rede bancária (no caso de Boleto Bancário).

5.7 Os Pagamentos de Notas Promissórias deverão ser efetuados pessoalmente no escritório da Orion Informatik[™]

5.8 Os pagamentos efetuados através de cheque ficarão condicionados à regular compensação bancária.

6. CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA E RESILIÇÃO DO CONTRATO

6.1. Este contrato é celebrado por tempo indeterminado, podendo ser extinto por parte do ASSINANTE, com aviso prévio, por escrito, com antecedência de 30 dias, devendo efetuar o pagamento da mensalidade proporcional ao período utilizado no mês do cancelamento.

6.2 Ficam asseguradas, entretanto, à CONTRATADA a faculdade de rescindir imediatamente, independente de notificação judicial ou extrajudicial, o presente Contrato, a qualquer tempo, nos seguintes casos:

- a) Cancelamento e/ou rescisão solicitada pelo ASSINANTE do acesso internet, através do qual vem sendo prestado o Serviço Wireless OU REDE-LAN, por qualquer motivo.
- b) Impossibilidade técnica de dar continuidade à prestação dos serviços Wireless ou REDE-LAN;
- c) Transferência não autorizada de titularidade do acesso Internet para outro ASSINANTE;
- d) Descumprimento, por parte do ASSINANTE, de qualquer das obrigações contratuais e/ou regulamentares.
- e) Cessão, revenda ou comercialização do serviço pelo Assinante a terceiros, inclusive para empresas que pertençam ao mesmo grupo econômico do Assinante, por qualquer forma ou maneira a qualquer título, inclusive gratuita; não sendo admitido o uso compartilhado do SERVIÇO CONTRATADO, exceto para comunicações de natureza operacional e corporativa, entre pessoa jurídica controladora e suas controladas ou coligadas, como definidas na Lei 6.404, de 15/12/1976 (Lei das Sociedades por Ações).

d) Por inadimplência por mais de 30 dias, mediante aviso prévio, por correspondência registrada por AR.

7. CLÁUSULA SETIMA – DA EXTINÇÃO DO SERVIÇO

7.1 Na hipótese de extinção do Serviço Wireless ou REDE-LAN pela CONTRATADA, o ASSINANTE será comunicado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8. CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

8.1 A CONTRATADA se obriga a prestar o serviço objeto deste Contrato dentro dos padrões de qualidade e razoabilidade, no endereço especificado pelo ASSINANTE, desde que o mesmo ofereça condições técnicas necessárias à HABILITAÇÃO e contanto que o ASSINANTE cumpra com as obrigações previstas neste Contrato.

8.2 Caso o ASSINANTE solicite mudança de endereço ou localidade, o atendimento estará sujeito à disponibilidade e viabilidade técnica no novo local pretendido mediante o pagamento de uma nova HABILITAÇÃO ou Taxa Vigente na data em questão.

8.3 As visitas para assistência técnica, quando motivadas por solicitação injustificada ou quando constatada culpabilidade do ASSINANTE pelos danos ou defeitos a reparar, serão cobradas pelo preço vigente na ocasião e na forma de cobrança descrita no item acima, bem como os casos de reconfiguração de equipamento devido a manuseio e serviços de terceiros e do próprio ASSINANTE.

9. CLÁUSULA NONA - INFRAESTRUTURA DO ACESSO

9.1 O meio físico entre o ASSINANTE e a CONTRATADA será de responsabilidade exclusiva da empresa ORION INFORMATIK COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM INFORMÁTICA LTDA - ME.

9.2 A manutenção da porta Internet é de competência exclusiva da CONTRATADA

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FRAUDE

10.1 Verificada a qualquer tempo a ocorrência de fraude ou falsidade em prova documental ou declaração do ASSINANTE, ficará o mesmo sujeito a rescisão contratual. Garantindo a CONTRATADA cobrança dos débitos por acaso existentes e de indenização por perdas e danos, inclusive danos morais e lucros cessantes.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 O ASSINANTE encontra-se plenamente ciente de que:

a) A Assinatura deste implicará a adesão e aceitação automática do inteiro teor deste Contrato, o qual permanecerá disponível na no escritório da CONTRATADA.

b) A CONTRATADA poderá migrar o Serviço Wireless ou REDE-LAN, em caso de obsolescência, para outra tecnologia, garantindo e resguardando o crescimento das telecomunicações.

c) É vedada a intervenção de terceiros no equipamento padrão IEEE 802.11b, 802.11a e 802.11g, LAN CAT-5 e CAT-6 ficando os mesmos restritos à manutenção pela CONTRATADA ou por representantes por ela indicados.

d) Não é permitida a mudança das configurações de rede do equipamento padrão IEEE 802.11b, 802.11a e 802.11g, LAN CAT-5 e CAT-6, implicando o mesmo na suspensão deste, bem como a responsabilização cível e criminal por eventuais danos causados.

e) A prestação do serviço Wireless ou REDE-LAN depende da ATIVAÇÃO do equipamento padrão IEEE 802.11b, 802.11a e 802.11g, LAN CAT-5 e CAT-6 no ambiente do ASSINANTE.

f) A utilização plena do serviço Wireless ou REDE-LAN dar-se-á com a instalação, por parte do ASSINANTE, de micro computador com a configuração mínima indicada pela CONTRATADA.

g) Este Contrato obriga as partes, seus herdeiros e sucessores, aplicando-se, no que couber, a legislao de Defesa do Consumidor.

h) A ORION INFORMATIK[™] no se responsabiliza por atos de terceiros contra a CLIENTE, que possam resultar em perda de dados, danos a equipamentos e sistemas, ou prejuzos quaisquer, originados de aoes de natureza inidnea, intempestiva ou ilegal.

I) Inexiste qualquer responsabilidade da ORION INFORMATIK[™], seja ela legal ou administrativa, em qualquer nvel ou situao, pela utilizao indevida, ofensiva, antitica, imoral, ilegal, contida em mensagens e manifestaoes que possam vir a ser efetuadas pelo ASSINANTE atravs do SERVIO ora disponibilizado, respondendo ele, (ASSINANTE), integral e individualmente, por eventuais danos e prejuzos causados a terceiros, material ou moralmente, ou por infraoo  regulamentao legal cabvel e aplicvel ao caso.

j) Os servios de Configurao Avanada de Segurana de Rede, Implementao e Relatrios de Servidor Proxy, Atualizaoes de Softwares, bem como Manuteno e Configurao da Rede Interna do ASSINANTE, No esto cobertos por este contrato, sendo negociados  parte e possuindo valores especficos.

K) Constatada alguma irregularidade, ou mesmo queda no nvel do SERVIO CONTRATADO, o ASSINANTE dever fazer contato com a ORION INFORMATIK[™], via telefonema ou fax, seguido de confirmao por e-mail sac@orioninformatik.com.br, com o Ttulo da Mensagem IRREGULARIDADE REDE ORION INFORMATIK[™], no corpo da Mensagem informando NOME, ENDEREO e TELEFONE, reportando o problema. A ORION INFORMATIK[™] ter at o expediente til seguinte  comunicao para diagnosticar e dar uma soluo ao problema. Findo este prazo e o problema no tendo sido resolvido, deve a ORION INFORMATIK[™] prestar os esclarecimentos ao ASSINANTE. Em assim sendo, ter ainda a ORION INFORMATIK[™] mais o prximo expediente til para a devida implementao da soluo. No havendo soluo nesses casos, o valor correspondente s horas paradas desde a comunicao feita pelo ASSINANTE  ORION INFORMATIK[™], ser descontado do prximo valor a ser faturado.

M) O endereo da Anatel  SAUS Quadra 6, Blocos E e H, CEP 70070-940 – Braslia/DF, seu endereo eletrnico  www.anatel.gov.br.

A Anatel dispo de uma central de atendimento cujo telefone  **0800-332001**.

n) O endereo eletrnico da CONTRATADA  <http://www.orioninformatik.com.br> e a Central de Atendimento  Fone/Fax: (11) 2555-4243 / 2555-6484 / 7381-0577 / 6170-8953, onde o assinante poder encontrar informaoes sobre o servio.

12. CLUSULA DCIMA SEGUNDA - DAS ALTERAOES E ADITIVOS CONTRATUAIS

12.1 O presente contrato poder ser alterado, a qualquer tempo, por acordo prvio e escrito entre as partes, atravs da celebrao de Termo Aditivo.

13. CLUSULA DCIMA TERCEIRA – DA NOVAO

13.1 A tolerncia ou o no exerccio, pela CONTRATADA, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na lei em geral no importar em novao ou renncia a qualquer desses direitos, podendo a CONTRATADA exercer-los a qualquer tempo.

14. CLUSULA DCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 As Partes elegem o foro da Comarca da Cidade de So Paulo-SP, como o nico competente para dirimir eventuais questoes resultantes da interpretao ou execuo do presente Contrato.

15. CLUSULA DCIMA QUINTA - DADOS DO ASSINANTE E SERVIO:

VELOCIDADE CONTRATADA: (_____ Kbps - Kilobit por segundo)
VALOR R\$ _____
(_____)

Nome: _____
Endereo: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
CPF/CNPJ: _____
RG/IE: _____ Fone: _____
E-mail: _____

Plano escolhido: () Comercial () Residencial ____ Micro(s)

Vencimento: () dia 1 () dia 6 () dia 9

Endereo para cobrana: () o mesmo do ASSINANTE

Nome: _____
Endereo: _____
Cidade: _____ UF: _____ CEP: _____
CPF/CNPJ: _____

_____, ____ de _____ de _____.

ASSINANTE

- Consultar Clausula Dcima.